

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARINGÁ

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 351, Fone/Fax (0xx44) 3227-1355 – Maringá-Pr

**TABELA DE SALÁRIO “VOLANTE”
A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013**

Salário Mínimo.....	R\$	678,00
Salário da Categoria = S. M. + 15,39%.....	R\$	782,35
- Salário diária - 1/30 -	R\$	26,08
- Férias – 1/12 - Diária + RSR -	R\$	2,54
- 1/3 sobre férias.....	R\$	0,85
- 13º Salário – 1/12 – Diária + RSR -	R\$	2,54
- Repouso Semanal Remunerado -1/6 – Diária -	R\$	4,35
- FGTS (8% sobre a remuneração R\$ (36,36).....	R\$	2,91
SUB TOTAL.....	R\$	36,36
HORA IN-ITINERE (TRANSPORTE).....	R\$	5,36
TOTAL.....	R\$	44,63

Obs.:

- Piso da Categoria a partir de 01/01/2013 = R\$ 782,35

- Horas extras – dias úteis – de Segunda a Sábado –
Acréscimo de 50%;

- Domingos e feriados – acréscimo de 100%;

- Trabalho Noturno: – acréscimo de 25% - aquele realizado entre as 21:00 e 05:00 horas do dia seguinte, na lavoura; e, entre as 20:00 e 04:00 do dia seguinte, na atividade pecuária;
e,- Hora “In-itinere” - aquela em que o patrão transporta o empregado para os locais de trabalho e volta – (Valor do Piso dividido por 220) $R\$ 782,35 \div 220 = R\$ 3,56$. Com incidência em férias acrescidas de 1/3, 13º Salário, FGTS e RSR = R\$ 5,36.**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARINGÁ**

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 351, Fone/Fax (0xx44) 3227-1355 – Maringá-Pr

**TABELA DE SALÁRIO “VOLANTE”
A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013**

Salário Mínimo.....	R\$	678,00
Salário da Categoria = S. M. + 15,39%.....	R\$	782,35
- Salário diária - 1/30 -	R\$	26,08
- Férias – 1/12 - Diária + RSR -	R\$	2,54
- 1/3 sobre férias.....	R\$	0,85
- 13º Salário – 1/12 – Diária + RSR -	R\$	2,54
- Repouso Semanal Remunerado -1/6 – Diária -	R\$	4,35
- FGTS (8% sobre a remuneração R\$ (36,36).....	R\$	2,91
SUB TOTAL.....	R\$	36,36
HORA IN-ITINERE (TRANSPORTE).....	R\$	5,36
TOTAL.....	R\$	44,63

Obs.:

- Piso da Categoria a partir de 01/01/2013 = R\$ 782,35

- Horas extras – dias úteis – de Segunda a Sábado –
Acréscimo de 50%;

- Domingos e feriados – acréscimo de 100%;

- Trabalho Noturno: – acréscimo de 25% - aquele realizado entre as 21:00 e 05:00 horas do dia seguinte, na lavoura; e, entre as 20:00 e 04:00 do dia seguinte, na atividade pecuária; e,

- Hora “In-itinere” - aquela em que o patrão transporta o empregado para os locais de trabalho e volta = Valor do Piso dividido por 220) $R\$ 782,35 \div 220 = R\$ 3,56$. Com incidência em férias acrescidas de 1/3, 13º Salário, FGTS e RSR = R\$ 5,36.